Estado de Mato-Grosso

Lei nº 432 , de 24 de outubro de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Cria uma Coletoria na Vila de Rondonópolis, sede do distrito de igual nome.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Coletoria de 5ª classe na Vila de Rondonópolis, séde do distrito de igual nome.

§ Único - A jurisdição da Coletoria compreenderá os limites do atual distrito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do funcionamento da mesma correrão pela verba 25.0.0, do orçamento para 1 952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 1 951 , 130º da Independência e 63º da República.